

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 17 de 31 de outubro de 2019.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 131ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO

O agravamento da pandemia com a Covid-19, a doença causada pelo novo Coronavírus; O Decreto Estadual nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - Covid-19;

A Portaria do MEC nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais devido a pandemia do novo Coronavírus - Covid-19;

A aprovação do Projeto de Lei nº 1277, de 2020 que trata da prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país;

Que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), utilizado pelo Programa Nossa Bolsa para seleção de candidatos à bolsa, não será, excepcionalmente, realizado no ano de 2020, e, a necessidade de minimizar as perdas dos alunos no que se refere ao ano letivo decorrido no ano de 2020;

Que a Lei nº 9.263/2009 define que um dos requisitos para a inclusão do aluno no Programa Nossa Bolsa é ter sido aprovado em processo seletivo definido pela Comissão Executiva do Programa e,

A necessidade em adequar o procedimento de seleção do edital de 2021 para oferta de bolsas de graduação do Programa Nossa Bolsa para o período excepcional,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 7º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“I. seu número de inscrição no Enem referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019.”

Art. 2º Alterar os incisos I e II do artigo 8º, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

I. cuja nota média obtida no Enem referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a quinhentos pontos;

II. cuja nota na redação do Enem, referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019, seja inferior a quatrocentos e cinquenta pontos.”

Art. 3º Alterar o inciso II do artigo 9º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“II. o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem, referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019, e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Programa Nossa Bolsa.”

Art. 4º Alterar o artigo 12 e seu § 1º, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa considerará suas notas obtidas nas provas objetivas e de redação do Enem referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa será a média aritmética das notas obtidas nas provas objetivas e de redação da edição do Enem escolhido.”

Art. 5º Alterar o §7º do artigo 18, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§7º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.”

Art. 6º Alterar o artigo 23, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A Fapes disponibilizará a lista de espera do Programa Nossa Bolsa às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno segundo suas notas obtidas no Enem referente à edição escolhida entre os anos de 2015 a 2019.”

Art. 7º Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Resolução nº 17/2019.

Art. 8º Esta Alteração na Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2020.

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

SECRETARIO DE ESTADO

SECTI - SECTI

assinado em 16/12/2020 16:07:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2020 16:07:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ (SECRETARIO DE ESTADO - SECTI - SECTI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-SZX6HZ>